

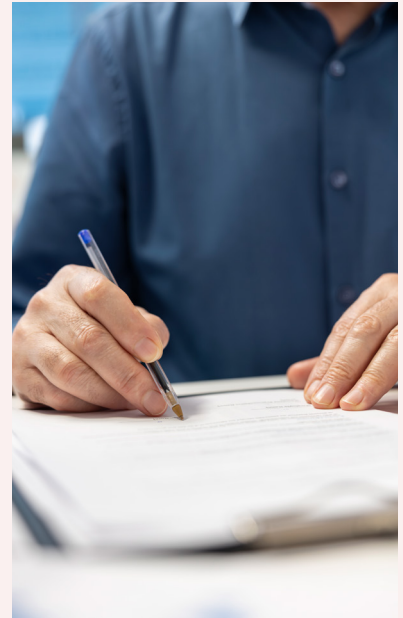
MPC em AÇÃO

Os destaques da atuação do Ministério Público de Contas do Ceará

Corregedoria do Ministério Público de Contas: ciclo de correições ordinárias 2025

Durante os meses de outubro e novembro de 2025, foram realizadas as **correições ordinárias** das Procuradorias de Contas, em observância à Resolução nº 02/2017 do Colégio de Procuradores de Contas.

As correições da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Procuradorias de Contas foram realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, enquanto a correição ordinária da 1ª Procuradoria de Contas, titularizada pelo Corregedor-Geral, foi realizada pela Procuradoria-Geral de Contas.



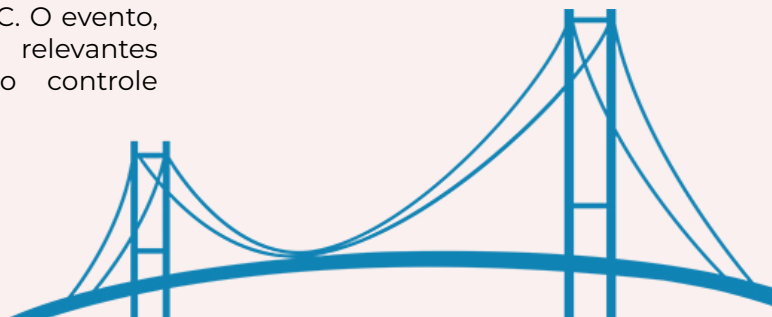
As correições visam avaliar a **regularidade dos serviços, o cumprimento de prazos e a organização administrativa das unidades**, assegurando que o *Parquet* Especializado continue entregando resultados céleres e fundamentados à sociedade.



Participação do MPC no IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas

O Ministério Público de Contas marcou presença no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (CITC)**, realizado entre os dias 2 e 5 de dezembro de 2025, em Florianópolis/SC. O evento, um dos mais relevantes do calendário do controle

externo, reuniu especialistas e autoridades nacionais e estrangeiras para debater o papel das instituições de controle frente aos desafios contemporâneos.





Integração e Fortalecimento Institucional: MPC realiza encontro de confraternização



No dia 12 de dezembro de 2025, os integrantes do Ministério Público de Contas reuniram-se para a confraternização de fim de ano. O encontro, pautado pela celebração dos resultados alcançados, promoveu um momento de integração entre membros e servidores.

Com uma programação que incluiu dinâmicas de grupo e sorteio de brindes, o evento buscou **fomentar a sinergia** entre as diferentes unidades do órgão, após um ciclo de intensas atividades em prol do controle externo.

A iniciativa reafirma o compromisso da gestão com o bem-estar organizacional, consolidando um ambiente de trabalho colaborativo e motivado para os desafios de 2026.

Reunião do Colégio de Procuradores de Contas no dia

19/11/2025



Em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2025, o **Colégio de Procuradores de Contas** reuniu-se para deliberar sobre a pauta administrativa e operacional do órgão. O encontro teve como objetivo central o alinhamento de procedimentos internos e a análise de demandas prioritárias para o fortalecimento da atuação do **Parquet** de Contas.

Dentre as pautas da ordem do dia, o Colegiado apreciou diversas **Notícias de Fato**, que tratavam, entre outros temas, de **licitações, contratos** e a verificação da regularidade do **quadro de pessoal** da administração pública.

Outro ponto de destaque na pauta do Colegiado foi o debate estratégico sobre a fiscalização das **emendas**

parlamentares estaduais e municipais. A discussão teve como premissas as recentes diretrizes estabelecidas pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no âmbito da **ADPF nº 854/DF**.

Proatividade do MPC

No quarto trimestre de 2025, o órgão ministerial ajuizou vinte representações, expediu duas recomendações e interpôs dois recursos, o que demonstra a atuação proativa das Procuradorias de Contas. As petições iniciais das representações

e as recomendações expedidas já estão disponíveis na [página do MPC](#).

As representações protocoladas no período visaram sanar irregularidades graves em diversos municípios, com destaque para:

- **Execução Contratual:**

Apuração de inexecução de serviços contratados;

- **Gestão Orçamentária:**

Descumprimento do Plano Plurianual (PPA) e de Planos de Trabalho de Transferências Especiais (Emendas Parlamentares);

- **Contratações Públicas:**

Uso indevido de inexigibilidade para serviços jurídicos, fracionamento de despesas e restrição à competitividade;

- **Recursos Humanos:**

Nomeação de servidores comissionados para funções exclusivas de cargos efetivos.

No âmbito recursal, o **Parquet** interpôs um **Agravo** para reverter o indeferimento de medida cautelar e um **Recurso de Reconsideração** estratégico, defendendo a competência desta Corte de Contas para fiscalizar a aplicação dos recursos do **VAAT (Fundeb)**.

Por fim, o **Parquet** de Contas expediu duas recomendações fundamentais, voltadas à correção de irregularidades identificadas na área de **recursos humanos** (com foco na regularização do quadro de pessoal) e ao fortalecimento da **transparência e do acesso à informação pública**.



De olho nos julgados importantes

Terceirização de mão de obra na Administração Pública

Na sessão Presencial do Pleno realizada no dia 16/12/2025, o TCE Ceará fixou diretrizes sobre a terceirização, reafirmando o **concurso público** como regra e admitindo a execução indireta em atividades-meio (accessórias) ou, excepcionalmente, na atividade-fim da **Saúde**, desde

que comprovada a natureza complementar e a inviabilidade de certame. Quanto aos reflexos na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, o Tribunal definiu que gastos com terceirização de atividade-meio não integram o limite de despesa com pessoal, ao passo que a terceirização

na Saúde e demais áreas deve ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", conforme o art. 18, §1º da LRF.

Foi publicado, em 12/01/2026, o Ofício-Circular nº 1/2026, dando ciência da decisão a todos os municípios cearenses.

Transposição de servidor

Em resposta à Consulta nº 00410/2025-2, que trata da possibilidade de transposição de servidor, na Sessão do Pleno Virtual realizada no período de 20 a 24/10/2025, esta Corte de Contas decidiu o seguinte, nos termos do Acórdão nº 8085/2025:

2. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido (Súmula Vinculante nº 43/STF);

3. É inconstitucional o novo enquadramento dos profissionais auxiliares de enfermagem para técnico de enfermagem (art. 37, inciso II da CF/88);

4. É inconstitucional a transposição de servidor ocupante do cargo em extinção de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem, com a percepção de remuneração deste cargo, ainda que detenha a devida habilitação na área (art. 37, inciso II da CF/88);

5. É inconstitucional o aproveitamento de servidor ocupante do cargo em extinção de auxiliar de enfermagem para o exercício de funções de técnico de enfermagem, não obstante tenha a devida habilitação na área (art. 37, inciso II da CF/88).

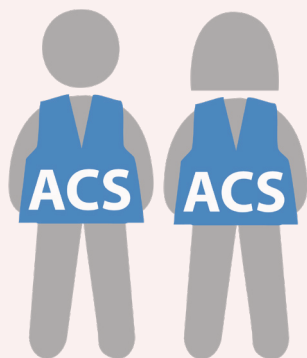


Atualização do valor de alçada para instauração de tomada de contas especial

Por meio da **Resolução nº 11/2025** (Processo nº 31730/2025-0), o Tribunal de Contas atualizou o valor de alçada para o exercício de 2026. O novo patamar para fins de instauração e encaminhamento de processos de **Tomada de Contas Especial (TCE)** foi fixado em **R\$ 64.230,78**.

Convênios com Associação de Agentes Comunitários de Saúde para pagamento de parcela remuneratória são irregulares

Na Sessão Virtual da 2ª Câmara, realizada no período de 08 a 12/12/2025, o TCE confirmou o entendimento no sentido de que a celebração de convênio



com pessoa jurídica de direito privado para pagamento de incentivo financeiro a Agentes Comunitários de Saúde é irregular, em razão da ausência de interesse público na intermediação realizada, consoante se observa no Acórdão nº 9881/2025, exarado no Processo nº 05116/2025-5.

Na oportunidade, o relator do processo determinou o envio de ofício-circular a todos os municípios cearenses, informando sobre a irregularidade, nos termos do Acórdão nº 02826/2020, exarado no Processo nº 18713/2018-2.

Emendas parlamentares estaduais e municipais

O Tribunal de Contas aprovou ainda a **Resolução nº 10/2025**, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e municipais. A norma estabelece diretrizes rigorosas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências, em consonância com as recentes decisões do STF sobre a matéria.



É possível, em sede de diligência, enviar garantia de proposta emitida em data posterior ao recebimento das propostas, ou a diligência deve ser feita para receber documentos que atestem condição preexistente naquela data?



Em resposta à Consulta nº 19210/2025-1, na Sessão do Pleno Virtual realizada no período de 28 a 31/10/2025, este Tribunal se manifestou nos seguintes termos, conforme o Acórdão nº 8436/2025:

b.1) a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes; enquanto o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim);

b.2) é juridicamente admissível que, em sede de diligência, o licitante apresente documento emitido em data posterior ao recebimento das propostas, desde que o referido documento se destine unicamente a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, não sendo possível, todavia, utilizá-lo para constituir ou criar condição nova, inexistente à época do certame;

b.3) no caso específico das garantias de proposta, é legítima a atuação do agente de contratações que, verificando a ausência ou irregularidade do documento, determine diligência para sua apresentação, desde que a garantia a ser comprovada tenha sido efetivamente constituída antes da data de recebimento das propostas, podendo o documento juntado em momento posterior apenas formalizar ou atestar tal condição preexistente;

b.4) veda-se a aceitação, em diligência, de garantia ou documento que represente fato novo ou condição criada após o prazo de entrega das propostas, por configurar inovação temporal incompatível com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório;

b.5) a diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a sanar falhas formais e a esclarecer situações preexistentes, não podendo ser utilizada para alterar o conteúdo essencial das propostas ou constituir e x t e m p o r a n e a m e n t e requisitos de habilitação, devendo a Administração Pública conduzir tais procedimentos sempre sob a égide do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa ao interesse público, sob pena de sujeição ao controle externo e, eventualmente, a medidas de responsabilização.





Palavra do Procurador-Geral

Ao encerrarmos o exercício de 2025, é com satisfação que apresentamos este balanço, que reflete um ano de avanços significativos e de consolidação do **Ministério Público de Contas do Ceará** como instituição indutora de boas práticas na gestão pública.

No campo institucional, estabelecemos as bases para uma atuação ainda mais estratégica com a aprovação do nosso **Plano de Atuação (biênio 2025-2026)** e a modernização de nossas normas internas por meio da **Resolução nº 01/2025**. Estes instrumentos não apenas organizam nossas atribuições, mas renovam nosso compromisso com a eficiência. Destaco, ainda, nossa contribuição direta ao **Pacto Cearense Pela Primeira Infância**, iniciativa que garantiu a habilitação de 100% dos municípios cearenses ao cálculo da complementação VAAT para 2026, assegurando recursos vitais para a educação de base.

Nossa busca pela excelência também passou pela valorização do capital humano e pela inovação tecnológica. Com a indicação de servidoras para a **Rede MPContas** e a promoção de treinamentos em novas tecnologias, fortalecemos nossa capacidade técnica. Em paralelo, modernizamos nossa comunicação com um portal institucional reformulado.

Os números da nossa atuação finalística traduzem esse vigor: em 2025, ajuizamos **69 representações**, interpusemos **8 recursos**, expedimos **7 recomendações** e firmamos **2 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)**. Essa vigilância constante sobre temas sensíveis, como licitações e contratações temporárias, é amparada por uma produtividade técnica exemplar, traduzida em mais de **4.400 pareceres** e centenas de decisões e despachos exarados pelas Procuradorias.

Estes resultados são frutos do trabalho dedicado de cada membro e servidor. Seguimos em 2026 com o propósito firme de zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos em favor do cidadão cearense.

José Aécio Vasconcelos Filho
José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público

MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

COMPOSIÇÃO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
José Aécio Vasconcelos Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Procuradores de Contas
Eduardo de Sousa Lemos
Leilyanne Brandão Feitosa
Júlio César Rôla Saraiva
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves
Cristino



EXPEDIENTE

Elaboração e Revisão
Tatianne Santos de Abreu

Diagramação
Alice da Rocha Martins
Assessoria de Comunicação Social